



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para suprir as necessidades das Unidades de pronto Atendimento Municipal Secretaria de Saúde Bezerros-PE.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório e oxigênio medicinal).

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de diversas unidades da rede municipal de saúde do município, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo "Corona Vírus" (COVID-19).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia.

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. E que atualmente surge uma nova variante, ainda mais contagiosa.

Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas.

Considerando que em 15 de Março de 2021, o Governo de Pernambuco publicou o Decreto nº 50.433, no qual estabelece as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Pernambuco para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que em 3 de Maio de 2021, o Governo de Federal publicou a Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, no qual dispõe sobre excepcionais para aquisição destinadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Considerando que o Art 2º da Medida Provisória nº 1.047 dispõe que:

" Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória fica a administração pública dos entes Federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizados a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado."

Considerando a necessidade de realizar a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de cilindros de oxigênio medicinal, destinado a rede municipal de saúde do Município, para atendimento a demanda do hospital municipal, e unidades básicas de saúde (UBS), com entrega imediata, para atendimento aos pacientes do novo coronavírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico. Diante do exposto, esta demanda será atendida através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação emergencial, sob fundamentação na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17 e no art. 24, inc IV, da Lei nº 8666.1993 e demais legislação;

A realização da aquisição destes cilindros de oxigênio medicinal, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico nas diversas unidades da rede municipal de saúde do município, que visa equipar/estruturar a sala de atendimento de urgência e emergência, situada nas dependências desses locais, para que esta funcione adequadamente como uma sala de estabilização de internamento/isolamento.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítimas da pandemia do novo coronavírus, da Covid-19, que por ventura venha surgir no Município de Bezerros, vez que sem a aquisição deste objetos, os pacientes com suspeita do coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justifica-se também porque, da contratação emergencial efetuada anteriormente por Dispensa de Licitação para atender excepcionalmente por um período de 90 (noventa) dias, enquanto seria providenciado o Pregão Eletrônico para compra definitiva e com estimativa superior a 50% do uso verificado anteriormente, houve recrudescimento da pandemia e do número de internados, de forma que a aquisição emergencial feita, se esgotou em pouco mais de um mês, o que impõe nova contratação emergencial, com dispensa de licitação, de forma a complementar o prazo da despesa emergencial da licitação anterior.

Considerando o avanço da pandemia da COVID – 19 no nosso município juntamente com o aumento da demanda, faz-se necessário a aquisição de gás medicinal (Oxigênio) e ar comprimido nas Unidades de Saúde, (UPA) e (SAMU) para realização de atendimentos a eventos agudos imediatos, como: dispneia, choque anafilático, insuficiência respiratória, crise asmática, anginas, entre outros. Desse modo com a presente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, tanto profilático quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades de Saúde, Domicílios e nas Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição médica, todavia para o atendimento e retaguarda dos casos de COVID-19.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais fornecimentos, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17 e da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17 e Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

INCIDÊNCIA: Artigos. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17 da MP 1.047/2021 e Artigo 24, INCISO IV da Lei 8.666/93.

PREMISSA: impossibilidade de atendimento imediato indispensável ao interesse público mediante a normal utilização do procedimento licitatório formal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O FATO

Sabe-se que por determinação constitucional, e, como regra geral, todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação (Art. 37, XXI da CRFB/88).

Não obstante, a mesma norma constitucional ressalva que a legislação pode especificar situações onde a licitação pode ser afastada.

A Lei Nº 8.666/93 que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos apresenta essas hipóteses de dispensa de licitação em seu Art. 24 e, ali, tem-se o inciso IV, que passamos a analisar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“(...)nos casos de emergência ou de Calamidade pública, quando caracterizada Urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares(...)”

de igual forma a Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17 que passamos a analisar, dispõe:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

II - ...



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19 ;*
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;*
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19 .

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19 , independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Desta forma pode-se entender que seja lícito, na situação retratada, autorizar-se a contratação dos serviços de fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido, haja vista que estamos enfrentando um momento de pandemia, onde devemos considerar os casos de agravo clínicos decorrentes das complicações ocasionadas pelo vírus, Covid-19, e/ou emergência não previstas. Sendo necessária a remoção de pacientes para outros centros hospitalares de referência, pois é imprescindível a manutenção da vida, até que se proceda aos devidos trâmites previstos na lei de licitações e contratos administrativos.

Para isso, torna-se indispensável o provimento de dispensa de licitação destinada à contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para suprir as necessidades das Unidades de pronto Atendimento Municipal Secretaria de Saúde, dentro dos padrões exigíveis, cuja duração seja até o dia 03 de junho de 2021, face aos possíveis incidentes de ordem legal, exigindo da administração pública uma resposta imediata à solução



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pendente sob pena de prejuízo irreparável ao interesse público, que é o fim único e primordial da atividade administrativa do Estado, até que se conclua o processo normal de licitação e contrato.

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"(...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, São Paulo, 1979, p.54)

Nesse mesmo sentido Marçal Justen, leciona:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público". (In Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, p.97)

Desta forma, a fundamentação legal para a dispensa de licitação que, no caso em tela, tem por fim a contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se no art. 24, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, I, 3º, 14 e 17:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, no caso em questão, fica evidente o atendimento ao interesse público, vez que a ausência de contratação representaria um prejuízo para todos os munícipes que são atendidos nas várias unidades, bem como para a administração, em virtude do ônus advindo dos prazos legais para a realização do processo licitatório.

Exige-se ainda para a efetivação da contratação a observância do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu Parágrafo único assim dispõe

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – (...).*

A isso responde a interessada com a sua solicitação, parte integrante deste instrumento, e que justifica a necessidade da dispensa (I).

A razão da escolha do fornecedor é ter ele o melhor preço oferecido, aliado à sua capacidade técnica para atendimento emergencial (II).

A justificativa do preço é ser este o menor proposto entre outros proponentes e estar ele dentro da compatibilidade dos preços de mercado, conforme propostas concorrentes, integrantes do mesmo processo em deslinde foram realizadas composição de custos em termo de referência onde se verificou a média de preços.

Essa é a justificativa.

O PROCEDIMENTO

Uma vez verificada a situação emergencial, a urgência de atendimento, o risco de prejuízo a pessoas e/ou bens tutelados pelo interesse público, no caso, a garantia de prestação de um serviço essencial para o município e que a contratação direta é o meio mais adequado para afastar esse risco, resta observar todo o procedimento exigido pelo art. 26 “caput” e seu parágrafo único, incisos I, II e III, no tocante a escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sendo ainda de considerar neste caso que a contratação se limite ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

O PRESTADOR



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendidas as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira, e regularidade fiscal exigíveis do prestador e de acordo com os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, arts. 1º, 2º, 1º, 3º, 14 e 17, procede-se a contratação direta da empresa J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 28.833.878/0001-27, sediada na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, perfazendo um valor mensal e total de R\$ 136.040,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta reais) para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido, definida no documento em anexo, pelo prazo máximo de 30 (noventa) dias, limitando-se ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

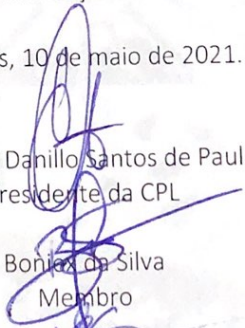
A razão da escolha da empresa decorre da sua comprovada idoneidade e experiência no ramo pertinente, por serviços que vem prestando a vários municípios do estado.

A justificativa do preço é verificável pelo padrão de serviços prestados e da coleta de preços levantados nesta ocasião, sendo certo que o preço está justificado como praticado no mercado.

A empresa junta sua proposta de preço e a documentação conforme exigido pelo art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, somos de parecer favorável a contratação direta da empresa J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 28.833.878/0001-27 com base no inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sua ratificação nos termos do art. 26 dessa mesma lei.


Bezerros, 10 de maio de 2021.


Ewerton Danillo Santos de Paula
Presidente da CPL


Bonifaz da Silva
Membro


Evany Gomes de Araújo
Membro


José de Freitas da Silva
Membro


Maria Edjane da Silva
Membro



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA J2 COMÉRCIO DE GASES,
EQUPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA,
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
021/2021, DISPENSA Nº 015/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e do outro lado a Empresa **J2 Comércio de Gases, Equipamentos e Transportes LTDA**, CNPJ: 28.833.878/0001-27, com Sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, neste ato, devidamente representado(a) pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a) Joelson Barbosa de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para suprir as necessidades das Unidades de pronto Atendimento Municipal Secretaria de Saúde Bezerros/PE, conforme planilha expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Oxigênio Gasoso Medicinal do tipo K MED. ONU.1072.CEST:28.063.00, (7m ³ ou 10m ³) com fornecimento	M ³	9000	R\$ 13,80	R\$ 124.200,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	de cilindros em regime de comodato. Oxigênio Gasoso Medicinal do tipo K MED. ONU.1072.CEST:28.063.00, (7m ³ ou 10m ³) com fornecimento de cilindros em regime de comodato.				
2	Oxigênio Gasoso MED.2M3 ONU.1072.CEST:28.063.00, com fornecimento de cilindros em regime de comodato.	M ³	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
3	Oxigênio Gasoso MED. 1M3 ONU.1072.CEST: 28.063.00, com fornecimento de cilindros em regime de comodato.	M ³	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
4	Oxigênio Medicinal CLK MED.7M3 ONU.1072 Ar Comprimido 2.2 (5.1), com fornecimento de cilindros em regime de comodato.	M ³	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
TOTAL				R\$ 136.040,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 136.040,00** (cento e trinta e seis mil e quarenta reais) pelo prazo de um mês, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20004	Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ORGÃO: 18000	Secretaria de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 100	Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO: 2.88	Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00	Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de um mês a contar da assinatura deste instrumento, sendo estabelecido seu prazo do dia 10 de maio de 2021 à 10 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Outrossim, poderá ocorrer a rescisão contratual antecipada no caso da homologação de objeto congênere em processo licitatório diverso e paralelamente realizado.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Prefeitura Municipal;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante considerada inadequada na área de trabalho.
- c) Fornecer os produtos observando as normas adotadas pela contratante, quando prévia e expressamente formalizada a contratada.
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na execução contratual se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- f) Ter responsabilidade técnica pelos produtos entregues.
- g) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução contratual.
- h) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- j) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Executar o fornecimento conforme o estabelecimento no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos produtos entregues;
- l) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes a segurança e acidente do trabalho;
- m) Manter quadro de pessoal suficiente para entrega dos produtos, conforme previsto neste termo, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- o) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, bem como atendendo prontamente as solicitações de habilitação e qualificações que lhe forem efetuadas;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

Pagar o valor devido no prazo avençado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entregar, antes de realizar os serviços, documento oficial, devidamente autorizado e atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassis, ano, placa, órgão responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 003/2021 e a proposta Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 10 de maio de 2021.


Aida de Vasconcelos Campos
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE


J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 28.833.878/0001-27

CONTRATADO



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2021
DISPENSA Nº 015/2021
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Bezerros**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e do outro lado a Empresa **J2 Comércio de Gases, Equipamentos e Transportes LTDA**, CNPJ: 28.833.878/0001-27, com Sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, neste ato, devidamente representada pelo sócio, o Sr. Joelson Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao contrato nº 036/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 021/2021 Dispensa nº 015/2021, com amparo nos Arts. 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 036/2021, a contar da presente data, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Bezerros** e a empresa **J2 Comércio de Gases, Equipamentos e Transportes LTDA**, conforme dispõe os Arts. 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1 – Constitui motivo para a presente rescisão contratual a Homologação do Processo Licitatório nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 004/2021, que tem objeto congênere com o contrato, objeto deste instrumento de rescisão, conforme previsão em sua cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros e a empresa J2 Comércio de Gases, Equipamentos e Transportes LTDA ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, com exceção daquelas previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Saldo Orçamentário e Pagamento

3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros promoverá, a partir desta data, a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade

4.1 - A presente rescisão contratual não exime o prestador de serviços da responsabilidade pelo acompanhamento dos atos praticados durante a vigência contratual bem como eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bezerros/PE, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Bezerros, 26 de maio de 2021.

[Assinatura]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

[Assinatura]
J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 28.833.878/0001-27

CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA